



**Sindicato dos Empregados
no Comércio de Guarulhos**

1
SINCOMÉRCIO
Sindicato do Comércio Varejista de Guarulhos

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2007/2008

Pelo presente instrumento, em 7 (sete) vias de igual teor, na melhor forma de direito, de um lado, como representantes da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARULHOS**, CNPJ nº 49.088.818/0001-05 e Registro Sindical nº MTPS 213.262/963, com base territorial nos municípios de Guarulhos, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Santa Isabel e Arujá, com sede à Rua Morvan Figueiredo, 73 – 7º andar – Centro - Cep: 07090-010 - Guarulhos, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Walter dos Santos**, RG 3.757.957 e CPF 053.307.348/00 e assistido por seu advogado o **Senhor Dr. Jorge Bascegas**, inscrito na OAB/SP nº 104.865, RG 10.744.112 e CPF 000.172.098-89, de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARULHOS**, CNPJ nº 66.655.226/0001-39 e Registro Sindical nº 24.000.006792/91, com base territorial em Guarulhos, Arujá e Santa Isabel, com sede à Rua Caraguatubá, nº 17- Centro- CEP: 07012-090- Guarulhos, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. José de Oliveira Portásio**, RG 1.247.304 e CPF 033.975.648-91 e assistido pela sua advogada **Dra. Andressa Lima Ferreira**, inscrita na OAB/SP nº 192.547, RG 28.104.709-1 e CPF 263.089.288-36 devidamente autorizados pelas suas respectivas Assembléias Gerais, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma do artigo 611 e seguintes da CLT, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 – REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 1º de outubro de 2007, data-base da Categoria Profissional, mediante aplicação do percentual de **6.10%** (seis vírgula dez por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de outubro de 2006.

2 – REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE OUTUBRO DE 2006 ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2007: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no Período de:	Multiplicar o Salário de Admissão Por:
Até 15.10.06	1,0610
De 16.10.06 a 15.11.06	1,0558
De 16.11.06 a 15.12.06	1,0506
De 16.12.06 a 15.01.07	1,0454
De 16.01.07 a 15.02.07	1,0403
De 16.02.07 a 15.03.07	1,0351
De 16.03.07 a 15.04.07	1,0300
De 16.04.07 a 15.05.07	1,0250
De 16.05.07 a 15.06.07	1,0199
De 16.06.07 a 15.07.07	1,0149
De 16.07.07 a 15.08.07	1,0099
De 16.08.07 a 15.09.07	1,0049
A partir de 16.09.07	1,0000

3 – COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 01 e 02 poderão ser compensados, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/10/2006 a 30/09/2007, salvo os decorrentes de promoção; transferência, mérito, equiparação e término de aprendizagem.

4 – APRENDIZES: Aos que tenham completado curso de aprendizagem entre 1º de Outubro /2006 até 30 de Setembro /2007, terão direito ao reajuste assinalado na cláusula 1ª, com a observação a seguir:

Parágrafo Único: Nos 12 (doze) meses subseqüentes ao término do aprendizado, para as empresas com até 10 (dez) empregados, será garantido aplicação de 90% (noventa por cento) do menor valor de salário estipulado na cláusula 18.



Sindicato dos Empregados
no Comércio de Guarulhos

SINCOMÉRCIO
Sindicato do Comércio Varejista de Guarulhos

5 – TAREFEIROS: A presente Convenção se aplica aos tarefeiros, cuja remuneração consista em importância fixa, pagas por unidade de tarefa, observadas as demais cláusulas desta Convenção.

6 – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, mediante aplicação restrita a semana, compreendida de segunda-feira a sábado, observado o limite legal das 44 (quarenta e quatro) horas, fica autorizada mediante Assembléia Geral dos Trabalhadores com as entidades sindicais representativas, tanto da categoria profissional, quanto da categoria econômica, respeitadas as manifestação de vontade do empregado por escrito e o disposto do artigo 413, inciso 1º da CLT.

Parágrafo Único: A compensação prevista nesta cláusula, **não abrange Banco de Horas**, que na sua instituição deverá atender as regras definidas na cláusula 50 deste instrumento.

7 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal – Sindicato do Comércio Varejista de Guarulhos – signatário da presente, ficam obrigadas a descontar, de cada integrante da categoria profissional, beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos, 6% (seis por cento) do salário do primeiro mês de reajustamento, a título de contribuição assistencial, aprovada pela assembléia que autorizou a celebração da presente norma coletiva.

§1º - O recolhimento da contribuição pelas empresas deverá ser feito até o dia 07 (sete) de dezembro de 2007, na agência do Banco do Brasil S/A, através de boleto bancário fornecido pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos.

§2º - Os empregados admitidos após data-base (1º.10.2007) e que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

§3º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado nos parágrafos 1º e 2º, será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

§4º - Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), será cobrado juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualizado pela variação do INPC, aplicando-se as sanções sobre o valor atualizado.

§5º - Do convênio com o Banco do Brasil S/A, referente ao recolhimento da Contribuição previsto no parágrafo 1º e 2º, consta desse montante, será creditado 80% (oitenta por cento) a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

§6º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais do Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos e, do custeio financeiro do plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

§7º - O desconto previsto nesta cláusula, fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não, manifestada perante a secretaria do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUARULHOS, representante da categoria profissional, desde a assinatura da presente norma coletiva até 10 (dez) dias após.

§8º - Eventuais alterações legais, que provoque modificação total ou parcial nas regras, ora estabelecida será objeto de aditamento, entre os convenientes, mediante provocação, devendo ser levado a depósito e registro, junto aos órgãos competentes.

8- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Os integrantes das categorias econômicas querem sejam associados ou não, deverão recolher ao sindicato representativo das respectivas categorias econômicas, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme tabela abaixo:



**Sindicato dos Empregados
no Comércio de Guarulhos**

3

SINCOMÉRCIO
Sindicato do Comércio Varejista de Guarulhos

SINDICATOS VAREJISTAS	VALOR
MICROEMPRESAS	R\$ 120,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 250,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 500,00
INTEGRANTES DA CATEGORIA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES INSCRITOS SOMENTE NA PREFEITURA	R\$ 60,00

OBSERVAÇÕES GERAIS:

MICROEMPRESAS: Empresas com faturamento anual de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

PEQUENO PORTE: Empresas com faturamento anual de até R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais).

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 30 (trinta) do mês de novembro de 2007, exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

Parágrafo 2º - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Parágrafo 3º - dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 4º - Nos municípios não abrangidos por sindicatos representativos das categorias econômicas, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 5º - Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma contribuição por cada filial, o qual serão as empresas obrigadas a fornecer o faturamento anual com o balanço patrimonial de modo à atualização da base de cálculo, tanto da matriz quanto das filiais, do exercício anterior.

Parágrafo 6º - A falta de cumprimento do parágrafo anterior, acarretará a sanção de que o sindicato patronal poderá aferir o valor desta contribuição.

09) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL: Fica constituída a Contribuição Confederativa destinada à manutenção do sistema confederativo, devidas pelos integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher, mensalmente, a favor do sindicato representativos das respectivas categorias econômicas, na conformidade do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, nos valores máximos, conforme tabela abaixo:

SINDICATOS VAREJISTAS - Nº DE EMPREGADOS	VALOR
De 00 a 10	R\$ 120,00
De 11 a 30	R\$ 240,00
De 31 a 50	R\$ 450,00
Acima de 51	R\$ 600,00

Parágrafo 1º - As situações acima mencionadas deverão ser comprovadas através de cópias de DECA) e RAIS ou livro de registro de empregados.

Parágrafo 2º - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 30 (trinta) do mês de Junho de 2008, em boleto próprio enviado pelo SINCOMÉRCIO.



Sindicato dos Empregados
no Comércio de Guarulhos

SINCOMÉRCIO
Sindicato do Comércio Varejista de Guarulhos

Parágrafo 3º - O recolhimento da contribuição confederativa patronal efetuada fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

10- COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamentos dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas, e descontos efetuados contendo a identificação da empresa e do empregado.

11 - GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido o empregado para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

12 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE: Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença-maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Parágrafo 1º- A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

13 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO:

Durante o prazo de aviso-prévio, dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso-prévio.

14 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelo empregador, ficam obrigados a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

15 - MULTA: Fica estipulada multa no valor de **R\$ 32,85** (trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos), a partir de 01 de outubro de 2007, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contida no presente instrumento, a favor do prejudicado.

16 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DE COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 e, multiplicado o valor encontrado, pelos domingos e feriados a que fizerem jus, na forma do disposto no Artigo 6º, da Lei nº 605/49.

17 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - CAIXA: O empregado que exerce a função de Caixa terá direito à indenização por quebra de caixa mensal, no valor de **R\$ 32,85** (trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos), a partir de 01 de outubro de 2007.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa, será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra de Caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

18 - SALÁRIO DE ADMISSÃO: Ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a partir de 1º de outubro de 2007, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

a) Empregados em Geral:..... **R\$ 621,73**

b) Office-boy, Faxineiros, Copeiros e Empacotadores em geral: **R\$ 497,38**



Sindicato dos Empregados
no Comércio de Guarulhos

SINCOMÉRCIO
Sindicato do Comércio Varejista de Guarulhos

Parágrafo único: Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

19 – MICROEMPRESAS – SALÁRIO DE ADMISSÃO: Os empregados de microempresas, nos termos das Leis nº. 9.317/96 e 9.841/99 terão garantido o percentual, conforme abaixo:

EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS, fica estipulado como **salário de admissão**, a aplicação do **percentual de 90%** (noventa por cento) dos **PISOS CAPITULADOS NA CLAUSULA 18**, que terão os seguintes valores:

a) Empregados em Geral	R\$ 559,56
b) Office-boy, Faxineiros, Copeiros e Empacotadores em geral	R\$ 447,64
c) Indenização por quebra de caixa (clausula 17ª)	R\$ 29,57
d) Garantia do Comissionista (clausula 20ª)	R\$ 671,46

e, EMPRESAS COM 11 (ONZE) ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS, fica estipulado como **salário de admissão**, a aplicação do **percentual de 95%** (noventa e cinco por cento) dos **PISOS CAPITULADOS NA CLAUSULA 18, QUE TERÃO OS SEGUINTE VALORES:**

a) Empregados em Geral	R\$ 590,64
b) Office-boy, Faxineiros, Copeiros e Empacotadores em geral	R\$ 472,51
c) Indenização por quebra de caixa (clausula 17ª)	R\$ 31,21
d) Garantia do Comissionista (clausula 20ª)	R\$ 708,77

e, POR FIM, AS EMPRESAS COM 21 (VINTE E UM) ATÉ 30 (TRINTA) EMPREGADOS, fica estipulado como **salário de admissão** a aplicação do percentual de 98% (noventa e oito por cento) dos **PISOS CAPITULADOS NA CLAUSULA 18, QUE TERÃO OS SEGUINTE VALORES:**

a) Empregados em Geral	R\$ 609,30
b) Office-boy, Faxineiros, Copeiros e Empacotadores em geral	R\$ 487,43
c) Indenização por quebra de caixa (clausula 17ª)	R\$ 32,19
d) Garantia do Comissionista (clausula 20ª)	R\$ 731,15

Parágrafo Único: Na aplicação da presente cláusula, a empresa deverá respeitar a aplicabilidade do artigo 461, parágrafo 1º, 2º e 3º da CLT.

Finalmente, cabe ressaltar que os mesmos percentuais e condições foram aplicados aos valores constantes das cláusulas 17, 18 e 20, respectivamente, a título de indenização de quebra de caixa, salários de admissão e garantia do comissionista.

20 – GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de **R\$ 746,07** (setecentos e quarenta e seis reais e sete centavos), a partir de 1º de outubro de 2.007, nela incluído o descanso semanal remunerado e, que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

Parágrafo único: Ao valor fixado nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

21 – NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUERIDO: As garantias previstas nas cláusulas 17, 18, 19 e 20 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas 1 e 2.

22 – INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES NO CÁLCULO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS: O cálculo da remuneração do empregado comissionista para efeito de férias, do aviso-prévio, 13º salário e eventuais



**Sindicato dos Empregados
no Comércio de Guarulhos**

SINCOMÉRCIO
Sindicato do Comércio Varejista de Guarulhos

verbas rescisórias, terá como base a média das remunerações dos 3 (três) últimos meses anteriores ao mês do pagamento.

Parágrafo Único: Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de outubro a dezembro, podendo a parcela do 13º salário correspondente à comissão de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro de 2008.

23 – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único: Quando as horas-extras diárias forem eventualmente superior a 2(duas) horas, a empresa deverá fornecer refeição comercial gratuita ao empregado que as cumprir.

24 – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS: O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 3(três) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo de conformidade com a cláusula 23, multiplicando-se o resultado pelo número de horas extras remuneráveis.

25 – CHEQUES DEVOLVIDOS: Os empregados que receberem cheque de clientes e que não atendam as normas administrativas da empresa ficarão sujeitos ao desconto dos valores correspondentes em seus salários, se esses cheques forem devolvidos pelos bancos sacados.

26 – AVISO PRÉVIO ESPECIAL: Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 5 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso-prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único: Em se tratando de aviso-prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes, que não serão computados para efeito de tempo de serviços, 13º salário, férias e outras incidências.

27 – PRAZO DE PAGAMENTO DE COMISSÕES: As comissões apuradas sobre vendas, cujo fechamento não poderá ocorrer antes do dia 23(vinte e três), deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento do mês a que corresponderem.

28 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos os atestados médicos e ou odontológicos passados por facultativos do sindicato profissional, desde que mantenha convênio com o Órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde, prevalecendo à ordem de prioridade prevista no Artigo 75, do Decreto nº 3.048/99.

29 – REMUNERAÇÃO DOS PRIMEIROS 15 DIAS DO AUXILIO-DOENÇA: A remuneração dos primeiros 15 (quinze) dias do auxílio-doença de comissionistas será calculada pela média das comissões auferidas nos 3(três) últimos meses imediatamente anteriores ao mês em que deva ser efetuado o pagamento.

30 – GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado aos empregados em vias de aposentadoria, em seus prazos mínimos, de conformidade com previsto no parágrafo 1º do artigo 188 do Decreto n.º 3048/99, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		IDADE MINIMA	TEMPO DE EMPRESA	ESTABILIDADE
HOMENS	28 anos	51 anos	15 anos	2 anos
	29 anos	52 anos	10 anos	1 ano
	29 anos e 6 meses	52 anos e 6 meses	5 anos	6 meses
MULHERES	23 anos	46 anos	15 anos	2 anos
	24 anos	47 anos	10 anos	1 ano
	24 anos e 6 meses	47 anos e 6 meses	5 anos	6 meses



Sindicato dos Empregados
no Comércio de Guarulhos

SINCOMÉRCIO
Sindicato do Comércio Varejista de Guarulhos

Parágrafo 1º - Para a concessão da garantia acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do art. 130 do Decreto nº 3048/99, que ateste, respectivamente os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo 3º - O empregado que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que a ela fizer jus, perderá a garantia de emprego e ou indenização correspondente, previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

31 – DIA DO COMERCIÁRIO: Em homenagem ao Dia do Comerciário comemorado no dia 30 de outubro, será concedida ao empregado do comércio, uma gratificação correspondente a 2 (dois) dias ou 1 (um) dia, conforme letras abaixo, da sua respectiva remuneração mensal, auferida em outubro de 2008, que será paga juntamente com a remuneração.

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- c) acima de 180 dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso, obedecida à proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

32 – INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias não poderá coincidir com Sábado, Domingo ou Feriado.

33 – FÉRIAS COLETIVAS (NATAL E ANO NOVO): Na hipótese de férias coletivas no mês de dezembro, recaindo Natal e Ano Novo em dia útil, os empregados farão jus ao acréscimo de 2 (dois) dias em suas férias.

34 – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO: As empresas se obrigam a fazer o pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

35 – COINCIDÊNCIA DE FÉRIAS COM CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

36 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado quer for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

37 – ABONO DE FALTA A MÃE COMERCIÁRIA: A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidades de seus filhos, menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, comprovadas nos termos da cláusula 28, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente convenção.



Sindicato dos Empregados
no Comércio de Guarulhos

SINCOMÉRCIO
Sindicato do Comércio Varejista de Guarulhos

38 – ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terão suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e comprovação posterior.

39 – REVISTAS: As empresas que adotarem o sistema de revistas, não poderão fazê-las por elemento do sexo oposto ao do revistado.

40 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

41 – INDENIZAÇÃO POR DISPENSA: Na hipótese de dispensa, sem justa causa, o empregado fará jus a uma indenização correspondente a 1(um) dia, por ano completo de serviço na empresa, sem prejuízo do direito ao aviso-prévio a que fizer jus.

42 – CONTRATO DE EXPERIENCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

43 – ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 anos, até 60 (sessenta) dias após o término do mesmo ou da incorporação, o que primeiro ocorrer.

PARÁGRAFO ÚNICO: Estão excluídos da hipótese prevista no "caput" desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

44 – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvado a hipótese de fornecimento concomitante de "vale-compra" ou qualquer outro concedido pelas empresas, prevalecendo, nesse caso, apenas um deles.

45 – FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento do seu sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário, mediante comprovação e comunicação pelo empregado, por escrito.

46 - AUXÍLIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário de admissão previsto na cláusula 18, para auxiliar nas despesas com o funeral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o óbito do empregado se der nas dependências da empresa ou no exercício de suas funções, a empresa responderá por todas as despesas do funeral.

47 – AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO: Os descontos efetuados nas verbas salariais e ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os descontos objetos desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e ou odontológica, Seguro saúde, mensalidades associativa de sindicato, de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e ou seus dependentes.

48- TRABALHO EM DOMINGOS: Fica facultado o trabalho no comércio varejista de Guarulhos, Arujá e Santa Isabel, dentro das bases territoriais, comuns das entidades celebrantes, desde que atendidas às regras abaixo capituladas e na forma do Decreto nº 99.467/90, da Lei 605/49, do artigo 6º da Lei 10.101, de 19/12/2000, da legislação constitucional e municipal aplicável, bem como as demais normas,



Sindicato dos Empregados
no Comércio de Guarulhos

SINCOMÉRCIO
Sindicato do Comércio Varejista de Guarulhos

portarias, etc., aplicável à matéria, visando o sindicato da categoria profissional estabelecer melhores condições de trabalho aos seus representados nesses dias, sendo público e notório que, na prática o trabalho nesses dias se tornou comum:

Parágrafo Primeiro: Fica desde já autorizado o trabalho em domingos, cujas datas serão definidas pelos signatários do presente, desde que, respeitados as cláusulas e condições do presente acordo.

a) as empresas somente poderão contar com o trabalho de seus empregados maiores de idade, que optarem em fazê-lo, assegurando, o cumprimento de toda a legislação vigente referente à jornada de trabalho;

b) Ao empregado somente poderá ser exigido o trabalho aos domingos de forma alternada, ou seja, um domingo trabalhado, o seguinte em descanso e assim sucessivamente, **sendo definitivamente proibido o trabalho em dois domingos consecutivos;**

c) concessão do vale transporte, de ida e volta, sem qualquer ônus e desconto, ao empregado que trabalhar, no domingo;

d) quando a jornada de trabalho, no domingo, exceder a 6 (seis) horas, a empresa deve fornecer refeição ao empregado, sem qualquer custo, podendo essa, ser substituída por vale refeição ou em dinheiro no valor nunca inferior a R\$ 10,00, sendo vedado qualquer desconto posterior;

e) as horas trabalhadas nesses dias (domingos), que exceder da 8ª diária, não poderá ser objeto de compensação, devendo ser pagas nos termos da lei 605/49, ou seja, na forma dobrada, e na folha de pagamento do mês gerador do direito, sem prejuízos dos DSR'S, e, para os empregados remunerados a base de comissões, as horas excedentes, será calculada, tomando-se por base as comissões auferidas no mês da ocorrência do fato gerador, ficando vedada à conversão do pagamento em folga;

f) para as micros e pequenas empresas, o pagamento do domingo trabalhado, respeitado o limite da jornada diária de 8 horas, será remunerado como dia normal, entretanto a título de prêmio, pela colaboração, a empresa dará uma gratificação a título indenizatório a cada empregado, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), o qual será pago no final do expediente, diretamente pela unidade de trabalho do empregado, devendo assinar documento comprobatório, podendo o sindicato profissional exigir a apresentação a qualquer tempo, com exceção aos empregados remunerados a base de comissões;

f.1) Para as empresas que não sendo micros e pequenas empresas, deverá haver negociação prévia, com as entidades sindicais celebrantes do presente acordo, através de pedido por escrito, donde deverá ser informado o dia e as condições pretendidas;

f.2) O pagamento dos domingos trabalhados, será estipulado mediante negociação prévia por empresa, de maneira a garantir a paridade de remuneração entre empregados da mesma empresa em diferentes localidades;

g) Deverá ser concedida ao empregado, além das vantagens descritas nos itens anteriores, uma folga compensatória por domingo trabalhado, o qual deverá necessariamente ocorrer em dia comum da semana, e de forma integral, e no mês gerador do direito.

h) a folga poderá ser acumulada em dias pontes, quando solicitada pelo empregado por escrito com, no mínimo 15 dias de antecedência, salvo nas semanas de picos de vendas, ou mediante critério da empresa, desde que não seja menos favorável ao presente;

i) Fica terminantemente proibido levar a crédito as horas trabalhadas, nos domingos no banco de horas.

j) a recusa ou falta ao trabalho em domingos não poderá constituir infração contratual e nem poderá resultar em qualquer sanção ao empregado;

k) as empresas deverão formalizar em 5 (cinco) vias o **Termo de Adesão** a ser disponibilizado pelo SINCOMÉRCIO (CATEGORIA ECONÔMICA) e ou SECGRUARULHOS (CATEGORIA PROFISSIONAL), os quais deverão ser protocolizados em uma das entidades com 15 dias de antecedência ao domingo a

[Handwritten signatures]



Sindicato dos Empregados
no Comércio de Guarulhos

SINCOMÉRCIO
Sindicato do Comércio Varejista de Guarulhos

ser trabalhado e devendo constar obrigatoriamente todos os dados solicitados nos campos do termo de adesão, de maneira a assegurar a prévia assistência conjunta dos sindicatos convenientes, sob pena de ineficácia e invalidade do presente ajuste.

L) O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas em satisfazer as exigências dos poderes públicos em relação à abertura do estabelecimento em domingos;

m) O estabelecimento deve comprovar os recolhimentos das contribuições devidas aos sindicatos convenientes, conforme legislações e convenções vigentes.

49- TRABALHO EM FERIADOS: Fica facultado o trabalho no comércio varejista de Guarulhos, Arujá e Santa Isabel, dentro das bases territoriais, comuns das entidades celebrantes, desde que atendidas às regras abaixo capituladas e na forma do Decreto nº 99.467/90, da Lei 605/49, do artigo 6º da Lei 10.101/2000, da legislação constitucional e municipal aplicável, bem como as demais normas, portarias, etc., aplicável à matéria, visando o sindicato da categoria profissional estabelecer melhores condições de trabalho aos seus representados nesses dias, sendo público e notório que, na prática o trabalho nesses dias se tornou comum:

a) as empresas somente poderão contar com o trabalho de seus empregados maiores de idade, que optarem em fazê-lo, assegurando, o cumprimento de toda a legislação vigente referente à jornada de trabalho;

b) concessão do vale transporte, de ida e volta, sem qualquer ônus e desconto, ao empregado que trabalhar no feriado;

c) quando a jornada de trabalho no feriado, exceder a 6 (seis) horas, a empresa deve fornecer refeição ao empregado, sem qualquer custo, podendo essa, ser substituída por vale refeição ou em dinheiro no valor nunca inferior a R\$ 10,00, sendo vedado qualquer desconto posterior;

d) as horas trabalhadas nesses dias (feriados), que exceder da 8ª diária, não poderá ser objeto de compensação, devendo ser pagas nos termos da lei 605/49, ou seja, na forma dobrada, e na folha de pagamento do mês gerador do direito, sem prejuízos dos DSR'S, e, para os empregados remunerados a base de comissões, as horas excedentes, será calculada, tomando-se por base as comissões auferidas no mês da ocorrência do fato, ficando vedada à conversão do pagamento em folga;

e) para as micros e pequenas empresas, o pagamento do feriado trabalhado, respeitado o limite da jornada diária de 8 horas, será remunerado como dia normal, entretanto a título de prêmio, pela colaboração, a empresa dará uma gratificação a título indenizatório a cada empregado, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), o qual será pago no final do expediente, diretamente pela unidade de trabalho do empregado, devendo assinar documento comprobatório, podendo o sindicato profissional exigir a apresentação a qualquer tempo, com exceção aos empregados remunerados a base de comissões;

e.1) Para as empresas que não sendo micros e pequenas empresas, deverá haver negociação prévia, com as entidades sindicais celebrantes do presente acordo, através de pedido por escrito, donde deverá ser informado o dia e as condições pretendidas;

e.2) O pagamento dos feriados trabalhados, será estipulado mediante negociação prévia por empresa, de maneira a garantir a paridade de remuneração entre empregados da mesma empresa em diferentes localidades;

f) Deverá ser concedida ao empregado, além das vantagens descritas nos itens anteriores, uma folga compensatória feriado trabalhado, o qual deverá, necessariamente ocorrer em dia comum da semana, e de forma integral, e no mês gerador do direito.

g) a folga poderá ser acumulada em dias pontes, quando solicitada pelo empregado por escrito com, no mínimo 15 dias de antecedência, salvo nas semanas de picos de vendas, ou mediante critério da empresa, desde que não seja menos favorável ao presente;



Sindicato dos Empregados
no Comércio de Guarulhos

SINCOMÉRCIO
Sindicato do Comércio Varejista de Guarulhos

h) Fica terminantemente proibido levar a crédito as horas trabalhadas, nos feriados no banco de horas.

i) a recusa ou falta ao trabalho nos feriados não poderá constituir infração contratual e nem poderá resultar em qualquer sanção ao empregado;

j) as empresas deverão formalizar em 5 (cinco) vias o **Termo de Adesão** a ser disponibilizado pelo **SINCOMÉRCIO (CATEGORIA ECONÔMICA)** e ou **SECGUARULHOS (CATEGORIA PROFISSIONAL)**, os quais deverão ser protocolizados em uma das entidades com 15 dias de antecedência do feriado a ser trabalhado e devendo constar obrigatoriamente todos os dados solicitados nos campos do termo de adesão, de maneira a assegurar a prévia assistência conjunta dos sindicatos convenientes, sob pena de ineficácia e invalidade do presente ajuste.

k) O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas em satisfazer as exigências dos poderes públicos em relação à abertura do estabelecimento em feriados;

l) O estabelecimento deve comprovar os recolhimentos das contribuições devidas aos sindicatos convenientes, conforme legislações e convenções vigentes.

50 – BANCO DE HORAS. O pedido da instituição de Banco de Horas deverá ser instruído com a respectiva comprovação dos recolhimentos das contribuições devidas aos sindicatos convenientes, conforme legislação e convenções vigentes, acompanhada da proposta a ser submetida à assembléia específica realizada para esse fim, junto às unidades de trabalho do empregador, ressaltando-se que será programado dia e horário, evitando-se desta forma causar transtorno no dia a dia da empresa, vejamos:

Vigência: limitada sempre a 180 (cento e oitenta) dias;

Limitações legais:

Diária: máximo de 2 (duas) horas;

Semanal: máximo de 12 (doze) horas;

Acumulação: máximo de 66 (sessenta e seis) horas mês;

Folgas: máximo de 9 (nove) dias consecutivos;

Intervalo de descanso: 11 (onze) horas entre o final de uma jornada e começo da seguinte;

Parágrafo único. Nas Rescisões contratuais devem ser observados os seguintes:

Horas crédito: as horas incluídas no banco de horas que não forem concedidas às respectivas folgas deverão ser pagas na rescisão contratual, com os adicionais convencionais;

Horas débito: as horas que porventura os empregados estiverem em débito para com a empresa, não poderão ser descontadas.

51 – APRENDIZAGEM: Maiores de 14 e menores de 24 anos idade, conforme previsto no artigo 428 da CLT, bem como na Lei n.º 8069/90, além da Instrução Normativa n.º 26, de 20.12.2001 e sua Retificação, de 20.12.2002, do Ministério do Trabalho e Emprego e demais alterações, poderão prestar serviços, na condição de aprendizes, cumprindo jornada de até 6 horas de trabalho, mediante pagamento de ajuda de custo, em no mínimo 10% (dez por cento) superior ao salário mínimo vigente, a época da contratação.

Parágrafo 1º - Em hipótese alguma a empresa poderá pagar ao aprendiz salário inferior ao Mínimo Nacional acrescido de 10%.

52- GARANTIA DE EMPREGO APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS: O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias, contados a partir do 1º dia de seu retorno.

53 – DO CUMPRIMENTO DA PRESENTE CONVENÇÃO: Os sindicatos convenientes poderão a qualquer tempo exigir a comprovação do cumprimento das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, bem como fiscalizar seu cumprimento, inclusive quanto aos recolhimentos estabelecidos no referido documento.



**Sindicato dos Empregados
no Comércio de Guarulhos**

SINCOMÉRCIO
Sindicato do Comércio Varejista de Guarulhos

54 – COMISSÃO NEGOCIAÇÃO INTERSINDICAL: As partes convenientes se comprometem a constituir uma negociação intersindical, com a participação das categorias profissional e econômica, que se reunirá, periodicamente, a partir de Janeiro de 2008, para estudos sobre eventuais alterações na Convenção Coletiva de Trabalho, objetivando seu aperfeiçoamento técnico e jurídico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso não haja consenso quanto eventuais modificações, prevalecerá às redações das cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho até o termo final da sua vigência.

55- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS: As Empresas celebrarão, na medida de suas possibilidades, acordo para participação nos lucros ou resultados, na forma prevista pela Lei n.º 10.101/2000, devendo tais acordos serem celebrados com a assistência das respectivas entidades sindicais envolvidas.

56- PREVIDÊNCIA ASSOCIATIVA: Regime facultativo e autônomo em relação ao da Previdência Social Oficial, regulamentado pela Lei Complementar n. 109, de 29 de Maio de 2001, que possibilita às pessoas jurídicas de caráter classista, setorial ou profissional oferecerem planos de benefícios aos seus membros e associados.

a) Os Sindicatos convenientes, poderão oferecer aos seus associados, o serviço previsto nesta cláusula de acordo com o regulamento do plano Fecomércio – Renda Complementar;

b) As vantagens de ser um participante da Previdência Associativa é garantir uma renda complementar na aposentadoria, tendo acesso exclusivo a produtos e serviços diferenciados, além de esperar uma melhor rentabilidade dos recursos investidos pela entidade, conquistando uma aposentadoria programada, aposentadoria por invalidez e benefício por falecimento do participante.

57- LICENÇA DE DIRETORES DO SINDICATO: As empresas concederão licença aos Diretores do Sindicato, convocados para a prestação de serviços a sua entidade sindical e ou eventos que haja exigência da participação da entidade sindical, através de algum representante, contudo, deverá haver prévia comunicação.

58- CÂMARA INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA NO COMÉRCIO – CINTEC – GUARULHOS: Qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida, obrigatoriamente à Comissão de Conciliação Prévia, conforme disposto na Lei n.º 9958/2000.

Parágrafo 1º - A empresa demandada que convocada para comparecer à sessão de Comissão de Conciliação Prévia e deixar de fazê-lo sem justo motivo, obrigando o empregado a procurar seus direitos na Justiça do Trabalho, no caso de procedência do pedido, mesmo que em parte, será obrigado a pagar uma multa a favor do empregado pelo correspondente a 3% (três por cento) da condenação.

Parágrafo 2º - Para fins da cláusula anterior, a ausência do empregador será registrada em declaração fornecida ao empregado, firmada pelos membros da comissão e juntada na ação trabalhista.

Parágrafo 3º - Em caso de ausência do empregado na sessão de conciliação designada fica o empregador isento da referida multa.

Parágrafo 4º - A taxa de custeio da Câmara Intersindical de Conciliação Trabalhista no Comércio-CINTEC será sempre suportada pela empresa.

59 – DO FORO COMPETENTE: Qualquer divergência, controvérsia ou litígio decorrente da interpretação ou execução das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser resolvido por meio de arbitragem pela MEDIAR – CÂMARA INTERNACIONAL DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GUARULHOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.194.094/0001-26, localizada em Guarulhos na Rua Cerqueira César, 230, sala 05, Centro, CEP 07012-010, Fone: 11 6479-2943, nos termos de seu regulamento e de acordo com a Lei n.º 9.307/96 de 23/09/1996.



**Sindicato dos Empregados
no Comércio de Guarulhos**

SINCOMÉRCIO
Sindicato do Comércio Varejista de Guarulhos

Parágrafo Único: A inadimplência referente às contribuições oriundas a esta Convenção, deverão ser dirimidas obrigatoriamente perante o **MEDIAR – CÂMARA INTERNACIONAL DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GUARULHOS LTDA.**

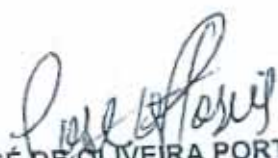
60 – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta Convenção, será observada as disposições constantes do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

61 – VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01 de Outubro de 2007 até 30 de Setembro de 2008.

Guarulhos, 31 de outubro de 2007.


WALTER DOS SANTOS
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE
GUARULHOS


DR. JORGE BASCEGAS
OAB/SP nº 104.865


JOSÉ DE OLIVEIRA PORTÁSIO
PRESIDENTE DO SINDICATO
DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
GUARULHOS


DRA. ANDRESSA LIMA FERREIRA
OAB/SP nº 192.547